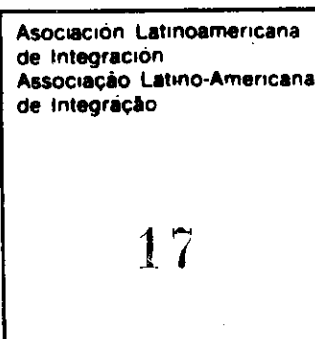


Reunião empresarial da
indústria da confecção
7 de junho de 1982
Montevidéu - Uruguai



RELATÓRIO FINAL DA PRIMEIRA REUNIÃO
EMPRESARIAL DA INDÚSTRIA DA CONFECÇÃO

ALADI/SI.CON/I/Relatório
10 de junho de 1982

1. A primeira reunião empresarial da indústria da confecção, convocada pela Secretaria-Geral, realizou-se na sede da Associação, de 7 a 10 de junho de 1982.
2. Da reunião participaram delegações empresariais da Argentina, México, Paraguai e Uruguai. A lista de participantes dos países figura no Anexo II do presente relatório.
3. Em 7 de junho de 1982 o Chefe do Departamento de Complementação Econômica, Senhor Roberto Gramuglia, inaugurou a reunião, dando as boas-vindas às delegações empresariais. Nessa oportunidade forneceu informações sobre o estado atual das atividades da Associação e suas previsões a curto e médio prazos.

A delegação empresarial da Argentina expressou seu reconhecimento pelas manifestações de solidariedade emanadas do Comitê de Representantes e da Secretaria-Geral da ALADI pela agressão econômica de que está sendo objeto seu país.

As delegações empresariais do México, Paraguai e Uruguai formularam uma declaração de solidariedade com a República Argentina, que foi agradecida pela delegação desse país. Ambas declarações figuram no Anexo I do presente relatório.

4. As delegações empresariais participantes aprovaram a seguinte agenda:
 1. Informações por parte da Secretaria-Geral sobre o estado atual das atividades da Associação e previsões a curto e médio prazos.
 2. Intercâmbio de informações referentes à situação do setor nos países participantes.
 3. Exame das possibilidades de celebração de acordos dentro das modalidades previstas no Tratado de Montevidéu 1980.
5. A coordenação da reunião esteve a cargo da Secretaria-Geral.
6. As delegações empresariais da Argentina e do Paraguai propuseram as bases para a celebração de um acordo de alcance parcial nos termos do artigo 19 do Tratado de Montevidéu 1980.

Outrossim, levando em consideração o espírito do artigo segundo da Resolução 17 do Comitê de Representantes, ambas delegações propuseram a celebração de um acordo especial de cooperação comercial.

Dentro desse mesmo espírito, as delegações empresariais do México e do Uruguai formularam declarações onde manifestam que levam para decisão de suas câmaras a celebração de acordos de cooperação comercial com a Argentina, de características similares.

A delegação empresarial da Argentina, através de suas declarações segunda e terceira, expressou seu reconhecimento pelas posições assumidas pelas três delegações que a acompanharam nesta reunião.

7. As delegações empresariais do Paraguai e do Uruguai manifestam seu interesse em elaborar um projeto de acordo parcial sobre confecções de estilo típico de seus respectivos países e com essa finalidade trocaram listas de produtos para concretizar sua negociação e informar oportunamente à Secretaria. Estas manifestações de interesse estão registradas na declaração de ambas delegações, constante no Anexo I do presente relatório.
8. A reunião tomou nota da informação fornecida pela Secretaria em relação com os trabalhos que estão realizando na área das indústrias têxtil e de confecção.

Ofereceu também sua colaboração para a elaboração dos projetos de acordos de alcance parcial a que se referem as bases dos acordos 1 e 2 do presente relatório e as gestões necessárias junto aos Governos para sua celebração.

9. Por outro lado, manifestou a necessidade de interessar os empresários dos países que não assistiram à reunião nesta oportunidade, ressaltando que a sensibilidade do setor requer uma ação conjunta dos países da região para coordenar esforços em prol da revitalização da indústria com a finalidade de fazer frente aos problemas que afronta e aproveitar os diversos mecanismos de diferente natureza que oferece o Tratado.

Os participantes atribuíram singular importância a entendimentos que possam contribuir para o desenvolvimento setorial no campo do progresso tecnológico, da capacitação técnica e da evolução da moda. Estes aspectos são considerados de interesse mútuo regional e constituem um processo viável de celebração de acordos que permitam superar em forma conjunta as restrições impostas pelas dimensões de seus respectivos mercados.

10. As delegações participantes acordaram levar, para estudar, listas de pedidos e ofertas para a outorga de preferências em produtos do setor. A este respeito, a Secretaria solicitou ser informada em forma permanente com a finalidade de dar-lhes sua colaboração e assistência.
11. A reunião de encerramento foi realizada no dia 10 de junho de 1982 e nela foi aprovado o presente relatório.

//

ANEXO IACORDOSAcordo 1

As delegações empresariais da Argentina e do Paraguai

ACORDAM:

PRIMEIRO.- Manifestar seu interesse em que se celebre um acordo de alcance parcial sobre produtos do setor, entre seus dois países, nos termos do artigo 19 do Tratado de Montevideu 1980.

SEGUNDO.- Solicitar à Secretaria a elaboração do projeto de acordo, levando em conta as bases que se estabelecem no artigo terceiro do presente acordo, e realizar as gestões junto aos Governos de seus respectivos países para sua celebração.

TERCEIRO.- Estabelecer as seguintes bases para o programa de liberação do projeto:

- 1) Os produtos compreendidos com as preferências sugeridas são os registrados nas planilhas que acompanham o presente acordo:
- 2) As preferências terão uma vigência de dois anos: e
- 3) As preferências acordadas estarão sujeitas às seguintes quotas:

a) Preferências outorgadas pela Argentina:

25.000 unidades anuais para cada um dos itens identificados nas planilhas, até uma quantia total de 100.000 unidades.

b) Preferências outorgadas pelo Paraguai:

US\$ 1.000.000.- por ano para o conjunto das preferências.

CÓDIGO NUMÉRICO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAÍS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAÍSES		ACORDO			OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	RESIDUAL RESULTANTE	
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
61.03.0.01	Roupa interior, inclusive co- larinhos, peitilhos e punhos, para homens e meninos, de al- godão	AR	61.03.01.00.00	LI	38	LI	100	0	Camisas de algodão (1)
		AR	61.03.04.00.00	LI	38	LI	100	0	Blusas e pijamas (1)
61.03.0.99	Roupa interior, incluídos os colarinhos, peitilhos e pu- nhos, para homens e meninos, exceto de algodão	AR	61.03.02.00.00	LI	38	LI	100	0	Camisas de fibra sintética(1)
		AR	61.03.03.00.00	LI	38	LI	100	0	Camisas de outras fibras (1)
		AR	61.03.06.00.00	LI	38	LI	100	0	Blusas e pijamas (1)
61.04.0.01	Roupa interior paramulheres, meninas e crianças, de algo- dão	AR	61.04.01.99.00	LI	38	LI	100	0	Blusas e pijamas (1)
		AR	61.04.01.01.00	LI	38	LI	100	0	Camisas (1)
61.04.0.99	Roupa interior paramulheres, meninas e crianças, de maté- rias têxteis, exceto de algo- dão	AR	61.04.02.01.00	LI	38	LI	100	0	Camisas de fibra sintética(1)
		AR	61.04.02.99.00	LI	38	LI	100	0	Blusas e pijamas de fibra sin- tética (1)
		AR	61.04.03.00.00	LI	38	LI	100	0	Camisas, blusas, pijamas de outras fibras (1)
61.02.0.01	Roupa exterior paramulheres, meninas e crianças, de algo- dão	AR	61.02.15.00.00	LI	38	LI	100	0	Saias de algodão (1)
		AR	61.02.11.00.00	LI	38	LI	100	0	Vestidos de algodão (1)
61.02.0.99	Roupa exterior paramulheres, meninas e crianças, de maté- rias têxteis, exceto de algo- dão	AR	61.02.16.00.00	LI	38	LI	100	0	Saias de fibras sintéticas ou artificiais (1)

(1) Quota anual de 25.000 unidades.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
61.02.0.99 (Cont.)		AR	61.02.17.00.00	LI	38	LI	100	0	Saias de outras fibras (1)
		AR	61.02.12.00.00	LI	38	LI	100	0	Vestidos de fibras sintéticas ou artificiais (1)
		AR	61.02.13.00.00	LI	38	LI	100	0	Vestidos de outras fibras (1)
61.03.0.01	Roupa interior, inclusive co- larinhos, peitilhos e punhos, para homens e meninos, de al- godão	AR	61.03.04.00.00	LI	38	LI	100	0	Cuecas de algodão de tela pla- na (1)
61.03.0.99	Roupa interior, inclusive co- larinhos, peitilhos e punhos para homens e meninos, de ma- térias têxteis, exceto de al- godão	AR	61.03.05.00.00	LI	38	LI	100	0	Cuecas de fibras sintéticas, de tela plana (1)
		AR	61.03.06.00.00	LI	38	LI	100	0	Cuecas de outras fibras, de te- la plana (1)
61.01.0.01	Roupa exterior para homens e meninos, de algodão	AR	61.01.09.00.00	LI	38	LI	100	0	Calças de algodão (1)
61.01.0.99	Roupa exterior para homens e meninos, de matérias têxteis, exceto de algodão	AR	61.01.10.00.00	LI	38	LI	100	0	Calças de fibras sintéticas ou artificiais (1)
		AR	61.01.11.00.00	LI	38	LI	100	0	Calças de outras fibras (1)
61.01.0.01	Roupa exterior para homens e meninos, de algodão	AR	61.01.17.00.00	LI	38	LI	100	0	Jaquetas e juponas (1)
61.01.0.99	Roupa exterior para homens e meninos, de matérias têxteis, exceto de algodão	AR	61.01.18.00.00	LI	38	LI	100	0	Jaquetas e juponas de fibras sintéticas ou artificiais (1)
		AR	61.01.19.00.00	LI	38	LI	100	0	Jaquetas e juponas das demais fibras (1)

(1) Quota anual de 25.000 unidades.

CÓDIGO NUMÉRICO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAIS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAISES		ACORDO			OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	RESIDUAL RESULTANTE	
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
42.03.9.01	Luvas de couro natural, arti- ficial ou reconstituído	PA	42.03.89.02	LI	121,25	LI	87	15	Luvas de couro
60.03.0.02	Meias de malha de lã	PA	60.02.00.03	LI	62,25	LI	75	15	
60.04.0.01	Roupa interior de malha não elástica, sem borracha, de al- godão	PA	60.04.00.04	LI	57,25	LI	73	15	Cuecas, calças, soutiens, cin- tas, espartilhos e suspensô- rios, de algodão
60.04.0.03	Roupa interior de malha não elástica, sem borracha, de fi- bras sintéticas ou artifi- ciais	PA	60.04.00.02	LI	62,25	LI	75	15	Cuecas, calças, soutiens, cin- tas, espartilhos e suspensô- rios, de fibras sintéticas ou artificiais
60.05.0.01	Roupa exterior, seus acessô- rios e outros artigos de ma- lha não elástica, sem borra- cha, de algodão	PA	60.05.04.01	LI	62,25	LI	75	15	Blusões deportivos
60.05.0.02	Roupa exterior, seus acessô- rios e outros artigos de ma- lha não elástica, sem borra- cha, de lã	PA	60.05.03.01	LI	71,25	LI	78	15	Pull-overs abertos com botões ou fechados
60.05.0.03	Roupa exterior, seus acessô- rios e outros artigos de ma-	PA	60.05.02.01	LI	113,75	LI	86	15	Pull-overs abertos com botões ou fechados. Blusões deporti-

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
60.05.0.03 (Cont.)	lha não elástica, sem borra- cha, de fibras sintéticas ou artificiais								vos, calções de banho para ho- mem. Maiôs para damas
61.01.0.99	Roupa exterior para homens e meninos, de matérias têxteis, exceto de algodão	PA	61.01.02.00	LI	131,75	LI	89	15	Calção de banho
		PA	61.01.03.01	LI	72,25	LI	79	15	Sobretudos de lã
61.02.0.99	Roupa exterior para mulheres, meninas e crianças, de maté- rias têxteis, exceto de algo- dão	PA	61.02.02.00	LI	131,75	LI	89	15	Maiôs
		PA	61.02.03.01	LI	72,25	LI	79	15	Casacões de lã
61.02.0.01	Roupa exterior para mulheres, meninas e crianças, de algo- dão	PA	61.02.04.00	LI	126,25	LI	88	15	Blusões deportivos
61.07.0.99	Gravatas de matérias têxteis, exceto de algodão	PA	61.07.00.02	LI	108,75	LI	86	15	
62.04.0.01	Velas para embarcações	PA	62.04.00.01	LI	131,75	LI	89	15	
62.05.0.01	Moldes para vestidos	PA	62.05.00.00	LI	126,25	LI	88	15	
62.05.0.99	Barracas	PA	62.05.00.00	LI	126,25	LI	88	15	
94.04.0.99	Sacos de dormir	PA	94.04.00.00	LI	121,25	LI	88	15	

Nota: Quota global de US\$ 1.000.000 anual.

Acordo 2

As delegações empresariais da Argentina e do Paraguai,

TENDO EM VISTA O artigo segundo da Resolução 17 do Comitê de Representantes,

ACORDAM:

Fazer gestões junto aos Governos de seus respectivos países para a celebração de um acordo especial de cooperação comercial para produtos do setor sobre as seguintes bases:

- a) O Paraguai outorga à Argentina uma preferência para os produtos compreendidos no Capítulo 61 da NAB ao mínimo gravame, pelo prazo de um ano e por um montante de US\$ 100.000.- Este montante não poderá superar 25 por cento de importação em cada artigo.
- b) A Argentina outorga ao Paraguai uma preferência a 0 por cento de gravame para os mesmos produtos pelo mesmo montante. Esta preferência estará diferida em um ano a respeito da outorgada pelo Paraguai.

Acordo 3

As delegações empresariais participantes

ACORDAM:

PRIMEIRO.- Levar para estudar, a lista de produtos mencionados no artigo terceiro do presente acordo, com a finalidade de pronunciar-se no decorrer do ano de 1983 sobre as possibilidades de celebrar acordos de alcance parcial.

SEGUNDO.- Através da Federação Latino-Americana da Indústria da Confecção (FELAINCO), manter informada a Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração sobre o andamento de seus estudos e negociações a fim de que esta possa prestar-lhe o assessoramento, colaboração e assistência necessários para alcançar o objetivo proposto.

TERCEIRO.- A lista de produtos é a seguinte:

//

25

NABALALC	PRODUTO	VENDE	COMPRA
60.02.0.01	Luvas e semelhantes de malha não elástica, sem borracha	Argentina Uruguai	México
62.04.0.01	Velas para embarcações	Argentina	Uruguai Paraguai
62.05.0.01	Moldes para vestidos	Argentina	Paraguai Uruguai
62.02.0.01	Roupa de cama, de mesa, de toucador, de copa ou de cozinha; cortinas e outros artigos para guarnições de interiores, de algodão	Argentina Uruguai	Paraguai
60.03.0.02	Meias e artigos semelhantes de malha não elástica, sem borracha, de lã	Uruguai	Paraguai México
60.04.0.01	Roupa interior de malha não elástica, sem borracha, de algodão	Argentina México	
60.04.0.02	Roupa interior de malha não elástica, sem borracha, de lã	Argentina Uruguai	
60.04.0.03	Roupa interior de malha não elástica, sem borracha, de fibras sintéticas ou artificiais	Argentina Uruguai	
60.05.0.01	Roupa exterior, seus acessórios e outros artigos de malha não elástica, sem borracha, de algodão	Argentina	
60.05.0.02	Roupa exterior, seus acessórios e outros artigos de malha não elástica, sem borracha, de lã	Uruguai Argentina	México Paraguai
60.05.0.03	Roupa exterior, seus acessórios e outros artigos de malha não elástica, sem borracha, de fibras sintéticas ou artificiais	Argentina Uruguai México	Paraguai
42.03.9.01	Luvas de couro natural, artificial ou reconstituído	Uruguai Argentina	México Paraguai
43.03.0.01	Roupa de vestir de peles de ovinos	Uruguai Argentina	México

//

NABALALC	PRODUTO	VENDE	COMPRA
61.01.0.01	Roupa exterior para homens e meninos, de algodão	Argentina México Paraguai Uruguai	Uruguai
61.01.0.99	Roupa exterior para homens e meninos, de matérias têxteis, exceto de algodão	Argentina México Paraguai Uruguai	Argentina México Paraguai Uruguai
61.03.0.01	Roupa interior, inclusive colarinhos, peitilhos e punhos, para homens e meninos, de algodão	Paraguai México Argentina	Paraguai Uruguai Argentina
61.03.0.99	Roupa interior, inclusive colarinhos, peitilhos e punhos, para homens e meninos, de matérias têxteis, exceto algodão	Argentina México Paraguai	Argentina México Paraguai Uruguai
61.04.0.01	Roupa interior para mulheres, meninas e crianças, de algodão	Argentina México Paraguai	Uruguai
61.04.0.99	Roupa interior para mulheres, meninas e crianças, de matérias têxteis, exceto de algodão	Argentina México Uruguai	Argentina México Uruguai
61.05.0.99	Lenços de bolso, de matérias têxteis, exceto de algodão		Paraguai Argentina Uruguai
61.06.0.99	Xales, cachecol, lenços de pescoço, mantilhas, véus e semelhantes, de algodão	Argentina Uruguai	Argentina Paraguai
61.07.0.99	Gravatas de matérias têxteis, exceto de algodão	Argentina	México
61.09.0.01	Espartilhos, cintas, soutiens, suspensórios, ligas, jarreteiras e artigos semelhantes de tecidos ou de malha, mesmo elásticos, de algodão	Argentina México Uruguai	Paraguai
61.09.0.99	Espartilhos, cintas, soutiens, suspensórios, ligas, jarreteiras e artigos semelhantes, de tecidos ou de malhas, mesmo elásticos, de matérias têxteis, exceto de algodão	Argentina México Uruguai	Paraguai
61.10.0.01	Luvras e semelhantes, meias e semelhantes que não sejam de malha, de algodão		Argentina

//

27

NABALALC	PRODUTO	VENDE	COMPRA
61.10.0.99	Luvas e semelhantes, meias e semelhantes que não sejam de malha, de matérias têxteis, exceto algodão		Argentina
42.03.9.99	Vestuário e seus acessórios, exceto luvas, de couro natural, artificial ou reconstituído	Argentina Paraguai Uruguai	México Paraguai

DECLARAÇÕESDeclaração das delegações empresariais do
México, Paraguai e Uruguai

As delegações empresariais do México, Paraguai e Uruguai,

TENDO EM VISTA A Resolução 17 do Comitê de Representantes e as manifestações de reconhecimento da delegação empresarial da Argentina,

DECLARAM:

Estar solidariamente unidas com o povo argentino, e que a situação atual está afetando toda América Latina, e não apenas a Argentina, e fazem votos para que se ponha em prática, o mais breve possível, a adoção de medidas eficazes de assistência e cooperação para com esse país a fim de atenuar os prejuízos que ocasionam as agressões a sua economia e reforçar o processo de integração regional.

Primeira declaração da delegação empresarial da Argentina

A delegação empresarial da Argentina,

TENDO EM VISTA A declaração de solidariedade das delegações empresariais do México, Paraguai e Uruguai,

DECLARA:

Que expressa seu mais profundo reconhecimento às delegações empresariais do México, Paraguai e Uruguai por suas manifestações de solidariedade para com seu país.

Segunda declaração da delegação empresarial da Argentina

A delegação empresarial da Argentina,

TENDO EM VISTA O acordo 2 do presente relatório,

DECLARA:

Que expressa seu mais profundo reconhecimento à delegação empresarial do Paraguai por ter concretizado o acordo 2 do presente relatório, por constituir um ato de efetiva solidariedade.

Declaração da delegação empresarial do México

A delegação empresarial do México,

TENDO EM VISTA O artigo segundo da Resolução 17 do Comitê de Representantes,

DECLARA:

Que leva para firme decisão de sua câmara a celebração de um acordo especial de cooperação comercial com a Argentina, de características similares ao que consta no acordo 2 do presente relatório.

Declaração da delegação empresarial do Uruguai

A delegação empresarial do Uruguai,

TENDO EM VISTA O artigo segundo da Resolução 17 do Comitê de Representantes,

DECLARA:

Que leva para firme decisão de sua câmara a celebração de um acordo especial de cooperação comercial com a Argentina, de características similares ao que consta no acordo 2 do presente relatório.

//

Terceira declaração da delegação empresarial da Argentina

A delegação empresarial da Argentina,

TENDO EM VISTA As declarações da delegação empresarial do México e da delegação empresarial do Uruguai,

DECLARA:

Que expressa seu franco reconhecimento às delegações empresariais do México e do Uruguai ao levar para decisão final de suas respectivas câmaras a celebração, com cada uma dessas delegações, de acordos especiais de cooperação comercial com seu país.

Declaração das delegações empresariais do Paraguai e do Uruguai

As delegações empresariais do Paraguai e do Uruguai

DECLARAM:

Que manifestam seu interesse em celebrar um acordo bilateral no setor de confecções de estilo típico dos respectivos países.

Para esses efeitos trocam listas de produtos de interesse, discriminadas a continuação na presente declaração.

Ambas partes se comprometem a se comunicarem brevemente com a finalidade de concretizar as negociações com base nos progressos realizados nesta oportunidade e a comunicar os resultados à Secretaria-Geral.

Lista de produtos de interesse do Paraguai

Código numérico	Produto
61.03.0.01	Camisas em Aó-Poí para homens e meninos
61.02.0.01	Blusas em Aó-Poí para mulheres e meninas
61.06.0.01	Vestidos em Aó-Poí para mulheres e meninas
61.07.0.01	Gravatas em Aó-Poí
62.02.0.01	Toalhas em Aó-Poí e/ou Ñandutí
62.02.0.01	Centros de mesa em Aó-Poí e/ou Ñandutí
62.02.0.01	Individuais em Aó-Poí e/ou Ñandutí
61.05.0.01	Lenços de mão em tecido de algodão, bordado a mão
59.05.9.01	Redes em tecido básico de algodão (Redes "paraguaias")

Lista de produtos de interesse do Uruguai

Código numérico	Produto
60.05.0.01	Blusões, cárdigãs, saias, paletôs, ponchos e "ruanas", de <u>algo</u> dão, confeccionados à mão ou em teares manuais
60.05.0.02	Blusas, cárdigãs, saias, paletôs, ponchos e "ruanas", de lã, <u>con</u> feccionados à mão ou em teares manuais
58.01.0.01	Tapetes e tapeçarias, de lã, tipicamente artesanais

//

31

ANEXO IILISTA DE PARTICIPANTESARGENTINA:

ALDO BINELLO

Cámara Industrial Argentina de la Indumentaria; La Piemontesa S.A., Austria
1901, Buenos Aires

DANIEL ANTONIO ETCHEVARNE

Cámara Industrial Argentina de la Indumentaria; Emilio Etchevarne S.A., P.
Bulnes 5611, 2000 Rosario

ISAAC HERTZRIKEN

Cámara Industrial Argentina de la Indumentaria, Av. Leandro N. Alem 1067, 13
piso, 1001 Buenos Aires

JORGE IGNACIO VECCHIETTI

Cámara Industrial Argentina de la Indumentaria; Rainero y Vecchietti S.A.I.
y C., V. Olaguer y Feliú 3412, 1427 Buenos Aires

MÉXICO:

JUAN JOSÉ MIR BUENFIL

Cámara Nacional de la Industria del Vestido; Tejidos Cartier, Amores 1431,
México, D.F.

PARAGUAI:

CARLOS DAUD ZACUR

Asociación Industrial de Confeccionistas; Eduardo Daud e Hijos S.R.L., 25 de
Mayo no. 441, Asunción

EMILIO FADLALA

Asociación Industrial de Confeccionistas; Emilio Fadlala e Hijos S.A., Con
fecciones Cóndor, Colón 247, Asunción

LILIA S. GALEANO DE ARCE

Asociación Industrial de Confeccionistas; Confecciones Catedral, Eligio Aya
la 189, Asunción

//

URUGUAI:

ISRAEL KORYTNICKI

Punto Industrial Uruguayo; Comex S.A., Chaná 2288, Montevideo

JULIO MANNOCCI VALGOI

Cámara Industrial de la Vestimenta; Punto Industrial Uruguayo: Federación Latinoamericana de la Industria de la Confección, Yi 1597, Montevideo

RAFAEL MECHOULAM YAFFÉ

Cámara Industrial de la Vestimenta; Madison Ltda. Rincón 666, Montevideo

ARTIGAS LUIS MENÉNDEZ RAMPA

Cámara de Industrias del Uruguay, Av. Lib. Brig. Gral. Lavalleja 1670, 1er. piso, Montevideo

EDISON JUAN MORENO GRACIA

Punto Industrial Uruguayo; Sociedad Industrializadora de Lanas Ltda., Av. J. Suárez 3328, Montevideo

MARIO WOLFF

Punto Industrial Uruguayo; Hipertex S.A., Américo Vespucio 1323, Montevideo